



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade de Pesquisa Educação e Cultura Dr. Aparício Carvalho de Moraes Ltda.		UF: RO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdades Integradas Aparício Carvalho Vilhena (FIMCAVILHENA), com sede no município de Vilhena, no estado de Rondônia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATORA: Elizabeth Regina Nunes Guedes		
e-MEC N°: 202014087		
PARECER CNE/CES N°: 85/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 26/1/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdades Integradas Aparício Carvalho Vilhena (FIMCAVILHENA), com sede no município de Vilhena, no estado de Rondônia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Dados da Mantida

Código da Mantida: 19172

Nome/Sigla da Mantida: Faculdades Integradas Aparício Carvalho Vilhena

Endereço: Rua Marques Henrique, 625, Centro (Nova Vilhena), Vilhena (RO).

Índices da Mantida

CI - Conceito Institucional: 4 (2016)

CI-EaD - Conceito Institucional EaD: 3 (2021)

IGC - Índice Geral de Cursos: -----

A Mantenedora protocolou no sistema e-MEC o presente Processo de Credenciamento EaD da Mantida, juntamente com o seguinte pedido de autorização de curso EaD:

<i>Processo n°</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
<i>202014666</i>	<i>1535569</i>	<i>DIREITO</i>

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação

Superior (Seres) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, o qual será responsável por exarar o despacho saneador.

Em 05/12/2020, a fase de despacho saneador foi concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES: a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

O relatório (código de avaliação: 165361), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 17/11/2021 a 19/11/2021, no endereço: Rua Marques Henrique (setor 1), 625, Vilhena/RO (CEP: 76980106), e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados no quadro 1 a seguir:

<i>Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação</i>	
<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,33</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>1,67</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>3,00</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>3,57</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>2,77</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>3</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco, para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

4.1 Das normas aplicáveis

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados pela Seres para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

(...)

Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:

I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;

II - Estrutura de polos EaD, quando for o caso;

III - Infraestrutura tecnológica;

IV - Infraestrutura de execução e suporte;

V - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;

VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e

VII - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.

Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.

4.2. Da análise do mérito

Com relação aos conceitos atribuídos aos cinco eixos do instrumento de avaliação in loco, destacamos abaixo os que obtiveram conceitos inferiores a 3, com os respectivos indicadores motivadores do resultado insatisfatório:

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (1,67):

2.1. Missão, objetivos, metas e valores institucionais – conceito 2.

Justificativa para conceito 2: Na página 11, do seu PDI, a Faculdades Integradas Aparício Carvalho Vilhena, afirmam que tem compromisso de desenvolver suas atividades tendo como referência um conjunto de crenças básicas, traduzidas em sua missão, visão e valores, que estão apresentadas em consonância com as políticas de ensino da IES. Nas páginas 13 e 14 do PDI são declarados os objetivos e metas da Instituição. Não tivemos evidências nas documentações e nas entrevistas da visita in loco da ocorrência de ações internas transversais a todos os cursos, e externas, por meio de projetos de responsabilidade social.

2.2. PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação – conceito 1.

Justificativa para conceito 1: Em seu PDI, a FIMCA Vilhena afirma que procura desenvolver algumas competências gerais para que o egresso possa adquirir em sua postura, entre elas estão, a habilidade em resolver problemas, o bom relacionamento interpessoal e a facilidade de adaptação ao novo. Como possibilidades de atendimento educacional especializado, a IES indica no PDI, que o aluno com necessidade especial pode ter acesso a computadores adaptados às suas necessidades devidamente identificadas, além de um suporte técnico da equipe de apoio e de TI da IES. Na visita in loco encontramos essa evidência nos computadores da biblioteca e no laboratório de informática. Na página 27 do seu PDI, a IES diz que a viabilização da relação entre o conhecimento historicamente acumulado e os novos conhecimentos produzidos se dão através de práticas inter e transdisciplinares, no entanto, na política de ensino apresentada no PDI, não identificamos objetivos, métodos ou técnicas didático-pedagógicas que favorecessem a inter ou a transdisciplinaridade. Não encontramos evidências dessa prática nas entrevistas realizadas na visita in loco. A proposta de avaliação foi apresentada no PDI como uma avaliação processual, mas não encontramos evidência dessa proposta avaliativa na proposta pedagógica da EAD. Nas entrevistas realizadas com a equipe multidisciplinar, com o coordenador de curso e com o coordenador de pólo a proposta descrita não foi confirmada. Além disso, também não apresentaram indícios de incorporações de avanços tecnológicos e nem metodologia que incentive a interdisciplinaridade, e a promoção de ações inovadoras.

2.3. PDI, política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural – conceito 1.

Justificativa para conceito 1: Em seu PDI, a FIMCA Vilhena afirma que na implantação dos cursos, a Pesquisa, o Ensino e a Extensão são as três áreas que se integram de forma a interagir como ponte para socializar os conhecimentos produzidos. No entanto, no documento Regulamento Do Programa de Iniciação Científica Dos Cursos De Graduação EaD, apensado ao PDI, não identificamos estratégias que favoreçam o cumprimento de tais metas no que tange a pesquisa. No PDI, a IES menciona como inovação tecnológica, ferramentas básicas para o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, tais como : a biblioteca com

computadores permanentemente conectados a internet para desenvolvimento das pesquisas acadêmicas; os laboratórios de informática de ponta interligados em rede e conectados a internet; datashow à disposição de professores e alunos para exposição de trabalhos e aulas dinâmicas; e, equipamentos audiovisuais em número suficiente para atender a toda a comunidade acadêmica. Não encontramos no PDI nenhuma referência ao desenvolvimento artístico e cultural. Não encontramos no PDI linhas de pesquisa definidas, sendo que no regulamento de iniciação científica, é indicado o desejo de criação de linhas de pesquisa com grupos de pesquisa a serem registrados no CNPq. Nesse regulamento, também há a proposta de participação de alunos em seminários para apresentação dos resultados de pesquisas e de publicação de artigo. Na entrevista realizada com professores tutores, não encontramos evidências da existência de linhas de pesquisa, ou de projetos de pesquisa a serem desenvolvidos pelo corpo docente. A única menção à pesquisa feita pelos docentes foi com relação a obrigatoriedade do TCC para os alunos já em curso presencial e que essa obrigatoriedade será estendida também para os cursos à distância.

2.4. PDI, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial – conceito 2.

Justificativa para conceito 2: No PDI da IES não encontramos políticas institucionais e nem a proposta de ações voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, ou a ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial. A proposta da IES em relação a esta abordagem encontra-se descrita no Projeto Pedagógico Institucional do Núcleo de Educação a Distância FIMCA EaD e restringe-se a abordagem dos temas a seguir dizendo que os mesmos deverão ser trabalhados em disciplinas próprias: igualdade étnico-racial, meio ambiente e defesa e promoção dos direitos humanos. Essas disciplinas devem constar na na matriz curricular do curso, e em conteúdos e atividades de forma transversal na matriz curricular e outras atividades de ensino, pesquisa e extensão. No entanto, a IES não descreve ações voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, ou a ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial (itens 4.6.3, 4.6.4, 4.6.5.). Não encontramos nenhuma abordagem no PDI acerca da memória ou patrimônio cultural. Na visita in loco, em todas as entrevistas realizadas, não encontramos evidências da abordagem dessa temática ou que constituíssem indícios da existência projetos institucionais ou de proposição de ações nessa área. Na reunião com os professores tutores, alguns docentes mencionaram projetos que realizam visando trabalhar os direitos humanos e a diversidade de gênero, mas a IES não tem os registros desses projetos, e anexou nos documentos um relato da atividade de um professor. Nas entrevistas com o PI da IES obtivemos a informação de que a IES tem a prática de adotar o nome social dos alunos transgênicos.

2.5. PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social – conceito 2.

Justificativa para conceito 2: No Projeto de Responsabilidade Social denominado ACEDUCA - Associação Educacional e Assistencial Dr. Aparício Carvalho de Moraes, a IES indica cumprir sua missão Institucional de promover o acesso de jovens ao ensino superior. O projeto consiste na concessão de bolsas de

estudos não reembolsáveis, podendo alcançar desconto de até 50% dependendo dos dados sócios-econômicos do candidato. Segundo a IES, a partir desse projeto, a instituição visa contribuir para o desenvolvimento sócio econômico da região, consequentemente contribuindo para a melhoria das condições de vida da população com a inclusão educacional de jovens em situação de vulnerabilidade econômica. Na visita de vistoria in loco, constatamos a preocupação da IES com o desenvolvimento regional, sempre enfatizando as carências da comunidade e redondezas no campo educacional e o seu potencial desenvolvimento econômico. Não identificamos ações de empreendedorismo, articulando os objetivos e valores da IES, ou a promoção de ações inovadoras.

2.6. PDI e política institucional para a modalidade EaD – conceito 2.

Justificativa para conceito 2: Em seu PDI, a IES apresenta política institucional para a modalidade a distância em articulação com o projeto pedagógico institucional para EAD. Na visita in loco, em entrevistas realizadas com a equipe multidisciplinar, com professores tutores, coordenadores de polo e de curso, não encontramos evidências de alinhamento entre a base tecnológica institucional e o projeto pedagógico. A metodologia apresentada circunscreveu-se a exibição de vídeo-aulas e material PDF, não definindo o percurso de aprendizagem do aluno ou qualquer possibilidade de interação com outra disciplina da matriz curricular (ausência de interdisciplinaridade). Na apresentação da plataforma (AVA) verificou-se que o projeto pedagógico não foi efetivado na promoção da aprendizagem do aluno, não foram apresentados no ambiente virtual de aprendizagem um percurso formativo para o aluno, e nem atividades de fixação ou sistematização do conhecimento. Não ficou evidenciado também o papel do professor tutor na condução do processo de aprendizagem do aluno na EAD e sua forma de interação na plataforma. O processo avaliativo do discente não foi demonstrado na metodologia de trabalho da IES, em desacordo com a proposta pedagógica para a modalidade EAD.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA (2,77):

5.1. Instalações Administrativas – conceito 2.

Justificativa para conceito 2: Verificou-se por meio da visita virtual que a Instituição disponibiliza espaços destinados as atividades administrativas devidamente mobiliadas e equipadas com equipamentos tecnológicos como: recepção, sala de direção, secretaria, sala de reuniões, sala do Naia (Núcleo de Apoio Acadêmico), sala do Nead (Núcleo de Educação a Distância – NEaD), laboratório de informática, auditório, espaço destinado aos docentes com regime de tempo integral, sala destinada aos professores e tutores, biblioteca, sala integrada das coordenações e CPA e atendimento reservado aos discentes. Todos os ambientes possuem boas condições de iluminação e climatização, com equipamentos de TI necessários ao desenvolvimento das atividades, piso tátil, indicação em braille, acesso por rampas e/ou elevador. A IES não apresentou documento referente ao plano de avaliação periódica dos espaços, bem como de gerenciamento da manutenção patrimonial. Não foram detectados recursos tecnológicos diferenciados.

5.2. Salas de aula – conceito 2.

Justificativa para conceito 2: A instituição dispõe de 16 salas de aula em um prédio novo e 9 salas em um prédio mais antigo, com capacidade para pelo menos 50 alunos(as), as quais serão utilizadas também pela EaD. As mesmas possuem iluminação e climatização adequadas e todas equipadas com projetor, quadro branco,

mesa e cadeira para o docente. Constatou-se ainda a acessibilidade contendo espaço destinado aos portadores de mobilidade reduzida, cadeiras para obesos, cadeira para canhotos. Notebooks são disponibilizados para os professores que precisarem. A IES não apresentou documentação referente ao plano de avaliação periódica dos espaços, bem como de gerenciamento da manutenção patrimonial. Não foram detectados recursos tecnológicos diferenciados.

5.4. Salas de professor – conceito 2.

Justificativa para conceito 2: Constatou-se na visita virtual a existência de uma sala coletiva destinada aos professores, contendo 2 mesas de reunião com 3 cadeiras cada, estofados, armário para a guarda de volume, telefone, 3 baias de estudos com computadores e acesso a internet, acessibilidade, iluminação e refrigeração. A IES não apresentou plano de avaliação periódica dos espaços, bem como de gerenciamento da manutenção patrimonial. Não foram detectados recursos tecnológicos diferenciados.

5.5. Espaços para atendimento aos discentes- conceito 2.

Justificativa para conceito 2: A IES possui espaços de atendimento aos discentes coletivo e individual que atendem as necessidades institucionais. Os mesmos possuem climatização, iluminação e acessibilidade adequada ao desenvolvimento das atividades. A IES não apresentou plano de avaliação periódica dos espaços, bem como de gerenciamento da manutenção patrimonial.

5.6. Espaços de convivência e de alimentação – conceito 2.

Justificativa para conceito 2: No momento da visita virtual foi possível observar que a IES possui vários espaços de convivência em suas dependências além de uma cantina, os quais atendem as necessidades institucionais, considerando a sua adequação às atividades, as condições de limpeza e acessibilidade. A IES não apresentou plano de avaliação periódica dos espaços.

5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física – conceito 2.

Justificativa para conceito 2: Durante a avaliação foram apresentados diversos ambientes que podem ser considerados para práticas didáticas, desde as salas de aula e o laboratório de informática. Também foram apresentados os espaços específicos para o curso que a instituição está solicitando autorização EAD. Estes espaços serão destinados para o Núcleo de Práticas Jurídicas e para o Juri Simulado, faltando o mobiliário e equipamentos. No geral, todos os ambientes demonstram atender às necessidades institucionais, bem como se adequar às atividades e à acessibilidade. A IES não apresentou plano de avaliação periódica dos espaços, bem como de gerenciamento da manutenção patrimonial. Não foram detectados recursos tecnológicos diferenciados.

5.12. Instalações sanitárias – conceito 2.

Justificativa para conceito 2: Durante a visita virtual, a Comissão de Avaliação identificou instalações sanitárias em todos os andares da estrutura de prédios da IES, em boas condições de limpeza, sendo banheiro feminino, banheiro masculino e nestes espaços adaptados para pessoas com mobilidade reduzida. Também foi identificado um banheiro destinado à família, com fraldário. As instalações sanitárias atendem às necessidades institucionais, considerando a sua

adequação às atividades. A IES não apresentou plano de avaliação periódica dos espaços, bem como de gerenciamento da manutenção patrimonial.

5.17. Recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 2.

Justificativa para conceito 2: Os recursos de TICs analisados durante a visita virtual, nas demonstrações e verificados na documentação, asseguram a execução do PDI, porém não ficou evidenciado que estes viabilizam as ações acadêmico-administrativas previstas no PDI, garantindo acessibilidade comunicacional. Também não ficou evidenciada a interatividade entre os membros da comunidade acadêmica e não foram identificadas soluções comprovadamente inovadoras.

Por fim, no item 6.6, quando a comissão é instada a redigir uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, são apontadas as seguintes fragilidades:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Neste eixo constatamos que a IES apresenta um bom planejamento e avaliação institucional. No entanto, a IES não descreve como ocorrerá a participação da sociedade civil no processo avaliativo, e também não apresentou estratégias para fomentar o engajamento crescente.

EIXO 2- DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL Quanto ao desenvolvimento institucional, a IES apresenta-se como de extrema relevância para contribuir com o desenvolvimento regional, comprometendo-se a desenvolver suas atividades tendo como referência um conjunto de crenças básicas, traduzidas em sua missão, visão e valores. No entanto demonstrou fragilidades no alinhamento de propostas didático-pedagógicas propostas e o PDI, muitas delas em divergência com seus objetivos e metas. A IES demonstrou grande capacidade de investimento, mas pouca capacidade de planejamento pedagógico e de definição de estratégias capazes de traduzir os objetivos pedagógicos descritos no PDI em relação ao ensino, a pesquisa e a extensão.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS Neste eixo não verificamos propostas inovadoras voltadas às políticas acadêmicas, no entanto a IES apresenta práticas satisfatórias em suas políticas acadêmicas.

EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO No que se refere as políticas de gestão, a IES apresentou uma política de capacitação docente e do corpo técnico-administrativo bem definida e alinhada ao PDI, contudo, apresentou fragilidades em relação ao alinhamento da gestão administrativa com o pedagógico. A IES também não conseguiu demonstrar quais os projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão em que fará a distribuição de créditos e como fará o monitoramento e acompanhamento desse processo. Além disso, não encontramos indícios de participação das instâncias gestoras e acadêmicas na proposta orçamentária.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA - Essa comissão evidenciou que a infraestrutura da IES dá suporte às necessidades institucionais, garantindo atendimento às pessoas com deficiência através de recursos de acessibilidade em seus espaços e dispendo de ambientes adequados para seus colaboradores, para reuniões da CPA e para atendimento dos alunos. As instalações sanitárias possuem elementos necessários para uma boa circulação de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, as salas de aula são apropriadas, climatizadas e dispõem de meios diversos que permitem a boa execução das atividades previstas. No que diz respeito à

Biblioteca, a IES apresenta um acervo físico e virtual através do portal do aluno. A infraestrutura tecnológica está bem dimensionada, com equipamentos atualizados, bem como o sistema acadêmico e o AVA asseguram a execução do PDI e viabilizam as ações acadêmico-administrativas. No entanto, verificou-se que não há integração do AVA com o sistema acadêmico, não há um acompanhamento baseado em metas objetivas e mensuráveis no que diz respeito à expansão e atualização dos equipamentos; não foi apresentada documentação que evidencie o plano de contingência, redundância e expansão; não foi apresentada documentação referente ao plano de avaliação periódica dos espaços, bem como de gerenciamento da manutenção patrimonial.

No que concerne aos indicadores apontados no art. 13 da PN nº 20/2017, elencamos abaixo os que obtiveram conceitos abaixo de 3, com as respectivas justificativas que embasam a análise da comissão de avaliação.

a) 2.6. PDI e política institucional para a modalidade EaD.

Justificativa para conceito 2: Em seu PDI, a IES apresenta política institucional para a modalidade a distância em articulação com o projeto pedagógico institucional para EAD. Na visita in loco, em entrevistas realizadas com a equipe multidisciplinar, com professores tutores, coordenadores de polo e de curso, não encontramos evidências de alinhamento entre a base tecnológica institucional e o projeto pedagógico. A metodologia apresentada circunscreveu-se a exibição de vídeo-aulas e material PDF, não definindo o percurso de aprendizagem do aluno ou qualquer possibilidade de interação com outra disciplina da matriz curricular (ausência de interdisciplinaridade). Na apresentação da plataforma (AVA) verificou-se que o projeto pedagógico não foi efetivado na promoção da aprendizagem do aluno, não foram apresentados no ambiente virtual de aprendizagem um percurso formativo para o aluno, e nem atividades de fixação ou sistematização do conhecimento. Não ficou evidenciado também o papel do professor tutor na condução do processo de aprendizagem do aluno na EAD e sua forma de interação na plataforma. O processo avaliativo do discente não foi demonstrado na metodologia de trabalho da IES, em desacordo com a proposta pedagógica para a modalidade EAD.

b) 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.

Justificativa para conceito 2: Durante a avaliação foram apresentados diversos ambientes que podem ser considerados para práticas didáticas, desde as salas de aula e o laboratório de informática. Também foram apresentados os espaços específicos para o curso que a instituição está solicitando autorização EAD. Estes espaços serão destinados para o Núcleo de Práticas Jurídicas e para o Juri Simulado, faltando o mobiliário e equipamentos. No geral, todos os ambientes demonstram atender às necessidades institucionais, bem como se adequar às atividades e à acessibilidade. A IES não apresentou plano de avaliação periódica dos espaços, bem como de gerenciamento da manutenção patrimonial. Não foram detectados recursos tecnológicos diferenciados.

c) 5.17. Recursos de tecnologias de informação e comunicação.

Justificativa para conceito 2: Os recursos de TICs analisados durante a visita virtual, nas demonstrações e verificados na documentação, asseguram a execução do PDI, porém não ficou evidenciado que estes viabilizam as ações acadêmico-

administrativas previstas no PDI, garantindo acessibilidade comunicacional. Também não ficou evidenciada a interatividade entre os membros da comunidade acadêmica e não foram identificadas soluções comprovadamente inovadoras.

Considerando a análise documental, o resultado do relatório de avaliação e a existência de oferta de curso de graduação em funcionamento ou a ser autorizado, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, conforme elencado abaixo:

Legislação	Requisito	Resultado da Análise
CONCEITOS		
PN nº 20/2017 - art. 3º, I	CI igual ou maior que três	Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
PN nº 20/2017 - art. 3º, II e parágrafo único	<p>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI</p> <p>Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</p>	Não atendimento do quesito. Obteve conceitos inferiores a 3 em dois dos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
DOCUMENTAÇÃO		
PN nº 20/2017 - art. 3º, III	Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)	Documentação inserida no processo.
PN nº 20/2017 - art. 3º, IV	Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)	Documentação inserida no processo.
PN nº 20/2017 - art. 3º, V	Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	Documentação inserida no processo.
INDICADORES		
PN nº 20/2017 - art. 5º, I	Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.
PN nº 20/2017 - art. 5º, VII	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.
PN nº 20/2017 - art. 5º, II	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD	Não se aplica.
PN nº 20/2017 -	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.

<i>art. 5º, III</i>		
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, IV</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, V</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, VI</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>

5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. O parecer final do curso EaD vinculado, que se encontra anexo a este, apresenta a seguinte deliberação:

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>	<i>Resultado do Parecer da Seres</i>
<i>202014666</i>	<i>1535569</i>	<i>DIREITO</i>	<i>Indeferimento</i>

6. CONCLUSÃO

Sugere-se, portanto, o indeferimento do presente protocolo, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos arts. 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

Considerações da Relatora

Os eixos avaliados, a saber: Eixo 2: Desenvolvimento institucional e Eixo 5: Infraestrutura, obtiveram conceitos abaixo de 3 (três), ferindo o que determina a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, conforme já apontado no relatório da SERES.

Assim, com base na legislação vigente relativa à regulação da Educação Superior, encaminho meu voto desfavorável ao credenciamento em tela.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades Integradas Aparício Carvalho Vilhena (FIMCAVILHENA), com sede na Rua Marques Henrique, nº 625, Centro (Nova Vilhena), no município de Vilhena, no estado de Rondônia, mantida pela Sociedade de Pesquisa Educação e Cultura Dr. Aparício Carvalho de Moraes Ltda., com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia.

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2023.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente